



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024 às 17:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6569828: DECRETO 427-2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Navegantes

MUNICÍPIO

Navegantes



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6569828>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





DECRETO Nº 427 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONVOCA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV PARA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL MONTEGO BAY, LOCALIZADO NA RUA AV. PREFEITO JOSÉ JUVENAL MAFRA, Nº 7300, BAIRRO GRAVATÁ, NAVEGANTES/SC, DA EMPRESA INBRASUL SUL I CONSTRUTORA S 3 LTDA - CNPJ Nº 09.251.434/0001-39 E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III da Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Convoca-se a todos os interessados para a Audiência Pública a ser realizada em 18 de novembro de 2024 (segunda-feira), com início às 19h e término às 21h, no salão do estabelecimento Schuma's Country Bar - R. Manoel Claudino da Costa, nº 100 – Bairro Gravatá, no município de Navegantes/SC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da Audiência Pública referente ao Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV para implantação do Condomínio Residencial e Comercial Montego Bay, localizado na Rua Av. Prefeito José Juvenal Mafra, Nº 7300, Bairro Gravatá, Navegantes/SC, da empresa Inbrasul Sul I Construtora S 3 Ltda – CNPJ nº 09.251.434/0001-3, nos termos do anexo deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente ato aos trinta de outubro de 2024 na Secretaria de Administração e Logística.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA





ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV PARA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL MONTEGO BAY, LOCALIZADO NA RUA AV. PREFEITO JOSÉ JUVENAL MAFRA, Nº 7300, BAIRRO GRAVATÁ, NAVEGANTES/SC, DA EMPRESA INBRASUL SUL I CONSTRUTORA S 3 LTDA - CNPJ Nº 09.251.434/0001-39.

Art. 1º A Audiência Pública tem como objetivo a ampla discussão e deliberação acerca dos impactos positivos e negativos na implantação do empreendimento do Condomínio Residencial e Comercial Montego Bay, localizado na Rua Av. Prefeito José Juvenal Mafra, Nº 7300, Bairro Gravatá, Navegantes/SC, da empresa Inbrasul Sul I Construtora S 3 Ltda – CNPJ nº 09.251.434/0001-3.

Art. 2º A Audiência Pública será realizada no dia 18 de novembro de 2024 (segunda-feira), com início às 19h e término às 21h, no salão do estabelecimento Schuma's Country Bar - R. Manoel Claudino da Costa, nº 100 – Bairro Gravatá, no município de Navegantes/SC.

Parágrafo único. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV estará disponível para análise pelos interessados no endereço: Avenida Conselheiro João Gaya, nº 182 – Bairro Centro - Navegantes (SC) - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano da Prefeitura de Navegantes/SC e via sítio eletrônico próprio:

[ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - Prefeitura de Navegantes](#)

Art. 3º Os participantes da Audiência Pública deverão assinar lista de presença.

Art. 4º A Audiência será constituída por uma Mesa Diretora e um Plenário.

Art. 5º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente do Conselho da Cidade de Navegantes, pelo Secretário, pelo representante do empreendedor e pela empresa responsável da elaboração do EIV.

§ 1º A Audiência Pública será presidida e coordenada pelo Presidente do Conselho da Cidade de Navegantes e, no seu impedimento, por um servidor da Secretaria de Planejamento Urbano de Navegantes, que mediará os debates.

§ 2º Caberá ao Secretário do Conselho da Cidade a coordenação do registro dos participantes da Audiência Pública, em lista de presença, constando nome, número do documento de identidade, telefone e endereço, assim como a preparação da respectiva ata.





Art. 6º A Audiência Pública terá início com uma abertura oficial, seguida de pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora acerca dos objetivos do ato e da sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos constantes deste Regimento, a serem observados durante a sessão.

§ 1º. A critério do Presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa que quiserem dela fazer uso.

§ 2º. A Audiência Pública iniciará com a leitura desde Regimento que norteará a reunião.

Art. 7º Será realizada apresentação pelos empreendedores sobre os empreendimentos e seus objetivos, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Art. 8º A equipe técnica responsável pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinha – EIV terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a exposição técnica sobre os estudos desenvolvidos, que deverá ser em linguagem clara e objetiva.

Art. 9º Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para a inscrição dos debatedores, podendo ser prorrogado, caso necessário, e com a devida permissão do Presidente da mesa.

Parágrafo único. As inscrições ao debate serão feitas por escrito, a partir do preenchimento de formulário próprio, a ser distribuído aos presentes.

Art. 10. O Presidente abrirá os debates, obedecendo rigorosamente à ordem das inscrições chegadas à mesa, podendo os questionamentos serem feitos em bloco, a critério da mesa.

§ 1º O debate deverá ser conduzido de forma a não permitir apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

§ 2º Os esclarecimentos e/ou respostas deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.

§ 3º O participante inscrito poderá, se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais, através de manifestação oral, no tempo de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.

§ 4º Os esclarecimentos adicionais solicitados deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.

§ 5º O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.

§ 6º Os questionamentos ou eventuais esclarecimentos que não foram possíveis de serem atendidos, terão um prazo máximo de 3 (três) dias para serem enviados à





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que providenciará o respectivo encaminhamento aos interessados.

Art. 11. Posteriormente a realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata, que deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo representante do empreendedor, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente, juntamente com os demais documentos pertinentes.

Art. 12. O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º Todos os documentos entregues por ocasião da Audiência Pública serão anexados ao processo.

Art. 13. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

NAVEGANTES, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

GILMAR GERMANO JACOBOWSKI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes/SC –
CONCIDADENAVE

